

PUBLICIDADE LEGAL

grupo panvel **DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**
 CNPJ/MF Nº 92.665.611/0001-77 • NIRE Nº 43300003221 • CVM nº 00934-2 • Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Ao 21º dia do mês de junho de 2023, às 14h, na sede social da DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ("Companhia"), localizada na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, CEP 92.990-000. **CONVOCAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença, por videoconferência, da totalidade dos membros do conselho de administração, nos termos do artigo 12 e do artigo 13, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"). **PRESEÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **MESA:** Presidente: Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin. Secretário: Sr. Antônio Carlos Tocchetto Napp. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias no âmbito da realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, para colocação privada, da Companhia, no valor total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão", "Debêntures", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Colocação Privada, da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos", a ser firmado, entre a Companhia e a OPEA SECURITIZADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securizadora" e "Escritura de Emissão de Debêntures" ou "Escritura de Emissão"), observado que as Debêntures servirão de lastro para a emissão de determinados Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 155ª Emissão da Securizadora ("CRI" e "Operação de Securização", respectivamente), sendo certo que os CRI serão distribuídos publicamente sob regime de garantia firme junto a investidores no mercado de capitais ("Oferta"), nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), e da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, bem como de acordo com o "Termo de Securização de Créditos Imobiliários da 155ª Emissão, em Série Única, da Opea Securizadora S.A. Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos Pela Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos"; (a) aprovar a realização da Emissão de Debêntures, bem como celebrar a Escritura de Emissão de Debêntures; (b) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, para celebrar quaisquer outros documentos relacionados à Oferta; (c) autorizar a contratação, pela Companhia, dos Prestadores de Serviços (conforme abaixo definido); (d) autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições aplicáveis às deliberações aprovadas acima, bem como a praticar todos os atos e assinar todos os documentos e aditamentos necessários à realização e correta formalização da Emissão das Debêntures, Oferta, celebração de possíveis aditamentos, retificações ou ratificações ou ratificações aos documentos da Oferta, bem como assinar os documentos acessórios que se façam necessários, contratação da Securizadora e dos demais prestadores de serviço; e (e) ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta Reunião. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (a) aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão de Debêntures: (i) **Data de Emissão:** Para todos os fins, a data da emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão de Debêntures ("Data de Emissão"). (ii) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registrado no Livro de Registros de Debêntures Nominativas da Companhia. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. Não haverá a emissão de certificados de debêntures. (iii) **Número da Emissão:** A Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Companhia. (iv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. (v) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única. (vi) **Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 1.824 (um mil, oitocentos e vinte e quatro) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (vii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (viii) **Valor Total da Emissão, Quantidade de Debêntures, Séries e Finalidade:** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures, em série única ("Debêntures"). As Debêntures terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos. (ix) **Procedimento de Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e/ou ao registro perante a ANBIMA. (x) **Amortização das Debêntures:** Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização das Debêntures") será realizado em parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 27 de julho de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com a tabela a ser disposta na Escritura de Emissão de Debêntures. (xi) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). (xii) **Amortização Extraordinária:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das debêntures. (xiii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos previstos na Escritura de Emissão. (xiv) **Oferta de Resgate Antecipado Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada diretamente à Securizadora, na qualidade de única titular das Debêntures, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRI, podendo a Securizadora aceitar ou não a oferta de resgate antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI (conforme definido abaixo) ("Oferta de Resgate Antecipado"), nos termos previstos na Escritura de Emissão e do Termo de Securização. (xv) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impositividade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (xiv) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (xv) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Securizadora declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e quaisquer despesas devidas pela Companhia, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.2 e 7.3 da Escritura de Emissão (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"). (xvi) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia, em sua integralidade, exclusivamente para, observados os termos da Escritura de Emissão, (i) o reembolso de custos e despesas de natureza imobiliária e predeterminadas, já incorridos pela Companhia, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI, relativos ao pagamento de aluguéis, pela Companhia, pela utilização dos imóveis descritos no Anexo II-A à Escritura de Emissão ("Imóveis Reembolso"), no âmbito dos contratos de locação descritos no referido anexo ("Contratos de Locação Reembolso" e "Destinação de Reembolso", respectivamente); e/ou (ii) custos e despesas futuras de natureza imobiliária relativos ao pagamento de aluguéis devidos pela Companhia pela utilização dos imóveis descritos no Anexo II-B à Escritura de Emissão ("Imóveis Destinação Futura"), no âmbito dos contratos de locação descritos no referido anexo ("Contratos de Aluguel Destinação" e "Destinação Futura", respectivamente, e, em conjunto com a Destinação Reembolso, "Destinação de Recursos"). (xvii) **Data de Pagamento:** Cada uma das Datas de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Vencimento, conforme o caso, em que o valor devido no âmbito das Debêntures deverá ser pago na conta 16244-5, agência 0910, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securizadora ("Conta Centralizadora"). (xviii) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre nos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 25 de janeiro de 2024 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão. (xix) **Prazo e Forma de Subscrição das Debêntures:** As Debêntures serão inscritas pela Securizadora, por meio da assinatura de boletim de subscrição, em uma única data, antes da emissão dos CRI, conforme modelo constante do Anexo III da Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pelo que, a partir de tal data, constarão do patrimônio separado da Securizadora, nos termos da Lei nº 14.430, ainda que não tenha havido a sua integralização, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização (sendo os itens (i) e (ii), em conjunto, o "Preço de Integralização das Debêntures"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser previamente informada pela Companhia à Debenturista, por meio de comunicado direcionado à Debenturista, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma, uma "Data de Integralização"), observado o disposto na Escritura de Emissão, desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição. (xx) **Vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários:** Após a subscrição e integralização das Debêntures, a Securizadora será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, devidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as quais representam créditos considerados imobiliários por destinação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Créditos Imobiliários"), os quais serão vinculados aos CRI, conforme tabela constante no Anexo I à Escritura de Emissão. (xxi) **Demais Características:** As demais características da Emissão e das Debêntures constarão na Escritura de Emissão de Debêntures. (b) autorizar a contratação, pela Companhia (i) da Securizadora, para realizar a emissão dos CRI e a Operação de Securização; (ii) de instituição financeira para realizar a estruturação da Operação de Securização e a respectiva distribuição pública dos CRI, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"); (iii) do agente fiduciário responsável que atuará como representante dos titulares dos CRI ("Agente Fiduciário dos CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente), para atuar como agente fiduciário no âmbito da Operação de Securização; (iv) de instituições para atuarem como escriturador, agente de liquidação e instituição custodiante da Operação de Securização; e (v) dos assessores legais e de quaisquer outros prestadores de serviços necessários à estruturação, implementação, manutenção e término da Operação de Securização ("Prestadores de Serviços"); (c) autorizar a celebração, pela diretoria da Companhia, ou seus procuradores, de quaisquer outros documentos relacionados à Oferta ou à Operação de Securização; (d) autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições aplicáveis às deliberações aprovadas acima, bem como praticar todos os atos, adotar todas as medidas e assinar todos os instrumentos, contratos, escrituras, declarações, formulários, aditamentos e demais documentos necessários para a correta formalização das deliberações desta Reunião, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão das Debêntures, bem como providenciar todos os registros em cartórios e Juntas Comerciais competentes que se façam necessários; e (e) ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta Reunião. **ENCERRAMENTO:** Inexistindo outros assuntos, foi lavrada a presente ata, na figura do secretário da reunião, Antônio Carlos Tocchetto Napp, conforme artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, que, após lida e aprovada, foi assinada pelo mesmo para que produza os efeitos legais. Certificado que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, Eldorado do Sul, 21 de junho de 2023. Mesa: Antônio Carlos Tocchetto Napp - Secretário, JUCISRS. Certifico registro sob o nº 9013189 em 26/06/2023 da Empresa DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 92665611000177 e protocolo 231987188-23/06/2023. Autenticação: 93FDC479B955DBEA247CE698675CD2938217FD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 231987188-8 e o código de segurança FDQS. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.





Jornalismo sério e de credibilidade

No impresso, no digital e aonde mais o futuro nos levar!

Acompanhe nossos conteúdos pelas nossas redes sociais:




